



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.569, DE 2023** **(Do Sr. Amom Mandel)**

Altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para possibilitar a veiculação de pretensões que envolvam tributos na ação civil pública quando a causa de pedir também se relacionar com a concretização de direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº           , de 2023**  
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 7.247, de 24 de julho de 1985, para possibilitar a veiculação de pretensões que envolvam tributos na ação civil pública quando a causa de pedir também se relacionar com a concretização de direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. Não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados, exceto quando a causa de pedir também se relacione com a concretização de direitos fundamentais previstos na Constituição Federal;

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação vigente do parágrafo único do art. 1º da Lei 7.347/1985 estabelece não ser cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados.



\* C D 2 3 2 0 6 5 5 1 5 8 0 0 \*



Em decorrência de tal disposição, foi definida tese em repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal – STF no Tema 645, cujo enunciado diz “que o Ministério Público não possui legitimidade ativa *ad causam* para, em ação civil pública, deduzir em juízo pretensão de natureza tributária em defesa dos contribuintes, que vise a questionar a constitucionalidade/legalidade do tributo”.

Além disso, o Superior Tribunal de Justiça – STJ, no ano de 2022, no julgamento do EREsp 1.428.611, ratificou o entendimento de que o Ministério Público não tem legitimidade para ajuizar ação civil pública que discuta relação jurídico-tributária, ainda que a causa de pedir se relacione com a concretização de direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

No referido caso julgado pelo STJ, a ação civil pública foi proposta pelo Ministério Público Federal, depois de denúncia feita por portador de deficiência física que, segundo a Lei 8.989/1995, teria direito a comprar veículo com isenção de IPI.

No caso, a Receita Federal, por meio de instrução normativa, passou a exigir do comprador, portador de deficiência, a comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial compatível com o valor do veículo a ser adquirido, sem considerar a renda familiar.

A posição fazendária nitidamente desvirtuou a isenção tributária oferecida aos portadores de deficiência física, impossibilitando o gozo do direito de locomoção e violando ainda vetores constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, mas a ação foi extinta em decorrência da atual redação da norma vigente e do entendimento firmado pelos tribunais superiores acerca da aludida norma.

Em Manaus, capital do estado do Amazonas, no lançamento do IPTU do ano de 2023, houve um aumento exponencial do valor do imposto em razão do recadastramento imobiliário do Projeto Mapa de Manaus, o que levou vários cidadãos hipossuficientes a procurarem a Defensoria Pública do Estado do Amazonas em decorrência de possíveis inconsistências no recadastramento, mas a Defensoria, embora possua legitimidade para propor a





ação civil pública, também esbarra na atual redação do parágrafo único do art. 1º da Lei 7.347/1985.

Diante de tais casos, é nítido que exigências tributárias podem revelar direitos individuais homogêneos e podem ainda dificultar o exercício de direitos fundamentais ao interferir na liberdade e na propriedade dos cidadãos, motivo pelo qual se defende que, no campo da proteção de direitos e interesses coletivos, deve-se considerar adequada a propositura de ação civil pública, ainda que a matéria seja tributária, quando a causa de pedir também se relacione com a concretização de direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa importante proposição.

Sala das Sessões, em            de            de 2023.

Deputado AMOM MANDEL



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO  
DE  
1985  
Art. 1º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198507-24;7347>

**FIM DO DOCUMENTO**